



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 631 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.008

Fixa o Subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itiquira – MT., a que se refere o Artigo 29, Inc. V, da C.F. e da outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal de Itiquira – MT., aprovou, e o Prefeito **ONDANIR BORTOLINI**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal percebera em parcela única um subsidio mensal de valor igual a R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo Único – Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor do subsidio do Vice-Prefeito.

Art. 3º - O Subsidio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atendera aos seguintes critérios:

II – Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsidio correspondera a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º - O subsidio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Art. 5º - O valor estabelecido no artigo 4º poderá receber os mesmos índices de revisão, reposição ou reajustes anual concedidos aos servidores públicos deste Município.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º - Alem do subsidio mensal, os Secretários Municipais perceberão como Abono Natalino, em dezembro de cada ano, ou no mês correspondente ao aniversario de cada um, o valor do 13º (décimo terceiro) salário, uma quantia igual ao respectivo subsidio vigente na data do pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, correspondente a respectiva Secretaria na qual cada um estará devidamente lotado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt.,
07 de Novembro de 2.008.**

**Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal**